REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA HUB/UnB-EBSERH

Comissão de Residência Médica / COREME

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA

UnB-HUB/EBSERH

Milton Ribeiro
Ministro de Estado da Educação

Márcia Abrahão Moura
Reitora da Universidade de Brasília

Oswaldo de Jesus Ferreira
Presidente da EBSERH

Elza Ferreira Noronha
Superintendente

Paulo Mendes de Oliveira Castro
Gerente Administrativo

Rodolfo Borges de Lira
Gerente de Atenção à Saúde

Dayde Lane Mendonça da Silva
Gerente de Ensino e Pesquisa

Marcio Nakanishi
Coordenador da COREME

Taísa Fernandes Ferreira de Sousa
Chefe da Unidade de Pós Graduação

REGIMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA / UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

SUMÁRIO

PREÂMBULO

CAPÍTULO I - DA DEFINIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO II - DA GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA (GEP)

CAPÍTULO III - DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

SEÇÃO I – CONCEITUAÇÃO

SEÇÃO II – COMPETÊNCIAS

SEÇÃO III – CONSTITUIÇÃO

SEÇÃO IV - DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO DA COREME

SEÇÃO V - ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA COREME

SEÇÃO VI - ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR SUPLENTE

SEÇÃO VII - SUPERVISORES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

SEÇÃO VIII - REPRESENTAÇÃO DE RESIDENTES

SEÇÃO IX - DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

CAPÍTULO IV - DOS RESIDENTES

SEÇÃO I- DIREITOS DOS RESIDENTES

SEÇÃO II - DEVERES DOS RESIDENTES

SEÇÃO III - AVALIAÇÕES

SEÇÃO IV - REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO V- DA SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

SEÇÃO I -PRECEPTORES

SEÇÃO II - SUPERVISORES

SEÇÃO III- DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO VI- DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HUB / UNB

SEÇÃO I-FINALIDADE DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO HUB / UNB

SEÇÃO II-ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO III- INSCRIÇÕES E VAGAS

SEÇÃO IV - SELEÇÃO E MATRÍCULA

SEÇÃO V- DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXO 1: Frequência residente médico

ANEXO 2: Formulário de solicitação de férias

ANEXO 3: Solicitação de estágio Optativo do HUB para outras instituições

ANEXO 4: Ficha de avaliação de estágio optativo do HUB para outras instituições.

ANEXO 5: Indicação de Representante de Residente (por grandes áreas)

ANEXO 6: Indicação de Supervisor e Vice Supervisor do Programa de Residência Médica

ANEXO 7: Termo de desistência

ANEXO 8: Declaração de atividade de Supervisão

ANEXO 9: Pedido de verificação de débito

PREÂMBULO

O presente Regimento Geral tem a finalidade de orientar e disciplinar os Programas de Residência Médica (PRM) da Universidade de Brasília (UnB), desenvolvidos no Hospital Universitário de Brasília (HUB) e instituições parceiras.

A Comissão de Residência Médica (COREME) do HUB / UnB aprovou este Regimento Geral em reunião realizada no dia 13 de janeiro de 2021, considerando as obrigatoriedades ou recomendações das Leis da Residência Médica, Decretos da Residência Médica, resoluções e regulamentações vigentes do Ministério da Educação (MEC) e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); dais quais se destacam:

Leis Residência Médica:

Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013

Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.

Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

Lei nº 11.381, de 1º de dezembro de 2006

Alterou a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e revoga dispositivos da Lei nº 10.405, de 09 de janeiro de 2002

Lei nº 10.405, de 09 de janeiro de 2002

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 19881, altera as tabelas de vencimentos

Lei nº 8.725, de 05 de novembro de 1993

Dá nova redação ao caput do art.4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, alterado

pela Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990

Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências

Lei nº 7.601, de 15 de maio de 1987

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências

Lei nº 7.217, de 19 de setembro de 1984

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências

Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981

Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

Decretos Residência Médica:

Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica.

Decreto nº 91.364, de 21 de junho de 1985

Alteração da composição da Comissão Nacional de Residência Médica - alterou o § 1º do art. 2º do Decreto nº 80.281/77

Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977

Regulamentação da Residência Médica e criação da Comissão Nacional de Residência Médica

Resoluções MEC/CNS:

A Resolução MEC/CNS no 2, de 12 de fevereiro de 2014,

Que institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

Resolução MEC/CNS no 1 (Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação), de 8 de junho de 2007.

Que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

Resoluções CNRM:

Resolução CNRM nº 1/2018, de 3 de janeiro de 2018

Dispõe sobre transferência de médicos residentes nos Programas de Residência Médica no Brasil.

Resolução CNRM no 2 de 2015

Que adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, bem como a Nota Técnica no 94, Ementa desta Resolução CNRM no 02/2015.

Resolução CNRM no 4, de 29 de setembro de 2014

Que institui as Câmaras Técnicas Temáticas e o Comitê de Sistematização da Comissão Nacional de Residência Médica, e dá outras providências.

Resolução CNRM nº 2 de 3 de julho de 2013

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de Residência Médica e dá outras providências.

Resolução CNRM nº 1, de 16 de junho de 2011

Dispõe sobre o estabelecimento e condições de descanso obrigatório para residente

que tenha cumprido plantão noturno

Resolução CNRM nº 4, de 12 de julho de 2010

Proíbe o plantão de sobreaviso para Médicos Residentes no âmbito da Residência Médica

A Resolução CNRM no 6, de 05 de setembro de 2006, que dispõe sobre a avaliação dos Programas de Residência Médica.

A Resolução CNRM no 2, de 17 de maio de 2006, que dispõe sobre os requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica e dá outras providências.

A Resolução CNRM no 1, de 03 de janeiro de 2006

Cria as Comissões Estaduais - CEREM – dispõe sobre sua estrutura e competência.

Resolução CNRM nº 2, de 7 de julho de 2005

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica

Portaria Hospital Universitário de Brasília:

Regimento interno do Corpo Clínico do Hospital Universitário de Brasília - Portaria-SEI nº 16, de 12 de fevereiro de 2021

Este Regimento Geral conduzirá todos os Programas de Residência Médica da Universidade de Brasília executados pelo Hospital Universitário de Brasília, administrado pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

Atualmente, o HUB / UNB oferece 38 Programas de Residência Médica cadastrados na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (MEC) sendo eles: Anestesiologia, Medicina da Família e Comunidade Cirurgia-Geral, Clínica Médica, Dermatologia, Infectologia, Medicina Nuclear, Obstetrícia e Ginecologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Pediatria, Psiquiatria, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Radioterapia (acesso direto); Cancerologia Clínica, Cardiologia, Cirurgia-Geral Avançada, Cirurgia Torácica,

Coloproctologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Mastologia, Nefrologia, Pneumologia, Reumatologia e Urologia (especialidades com exigência de pré-requisito); e Cardiologia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Neurologia Pediátrica, Transplante Renal em Nefrologia e Transplante Renal em Urologia (áreas de atuação).

A COREME / HUB / UnB realizará a atualização do presente Regimento Geral sempre que necessário, visando garantir o bom andamento do Programa de Residência Médica e a adequação às normas da CNRM / MEC.

Brasília, 10 de fevereiro de 2021.

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, OBJETIVOS E DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 1°. A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização lato sensu organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º 6.932 de 07 de julho de 1981.

Art. 2º. Os Programas de Residência Médica (PRM) são coordenados pela Comissão de Residência Médica (COREME), que está inserida na Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP) do Hospital Universitário de Brasília (HUB), e supervisionados pelo Decanato de Pós-graduação (DPG), órgão da Reitoria da Universidade de Brasília (UnB), cumprindo as disposições emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), DPG-UnB, e do Regimento Geral dos PRM do HUB-UnB-EBSERH.

Art. 3º. Os Programas de Residência Médica (PRM) do Hospital Universitário de Brasília (HUB) destinam-se aos profissionais graduados em Medicina. A Residência Médica do HUB caracteriza-se por ensino de pós-graduação lato sensu, sob forma de curso de especialização e treinamento em serviço, sob orientação de profissionais de elevada qualificação.

Art. 4º A Residência Médica do Hospital Universitário de Brasília HUB tem como objetivos:

I. Desenvolver competências profissionais que reúnem conhecimentos, habilidades e atitudes para atuação em equipe multiprofissional, com base nos princípios do SUS e considerando a concepção biopsicossocial do processo saúde-doença.

II. Desenvolver o pensamento crítico para atuação médica fundamentada nos princípios éticos, científicos e sociais.

Art. 5º A Residência Médica do HUB será realizada sob orientação de Preceptores dos diversos setores do hospital e professores dos respectivos Institutos e Departamentos da Faculdade de Medicina (FM) da Universidade de Brasília.

Art. 6º Os Programas de Residência Médica terão início e término conforme calendário vigente da CNRM.

CAPÍTULO II

DA GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA (GEP)

Art. 7º. A Residência Médica do HUB está vinculada à Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP).

Art. 8º. A coordenação acadêmica será de responsabilidade da Comissão de Residência Médica (COREME) do HUB.

Art. 9º. São atribuições da GEP:

I- Coordenar técnica e pedagogicamente os Programas de Residência Médica em suas diversas modalidades, em parceria com a COREME;

II- Indicar em conjunto com a chefia da especialidade, o Supervisor do Programa, responsável direto pela coordenação do treinamento. O início das atividades do Supervisor ocorrerá após homologação pela COREME;

III- Apoiar técnica e administrativamente o PRM, zelando pelo cumprimento das normas legais da COREME;

IV- Coordenar, em conjunto com a COREME, a supervisão da Residência Médica;

V- Convocar reuniões com a COREME, com os Supervisores e/ou Preceptores, sempre que necessário ou por solicitação do Coordenador da COREME;

VI- Proporcionar recursos para manutenção e desenvolvimento do Programa de Residência Médica (PRM);

VII- Analisar o pedido de credenciamento e/ou recredenciamento do PRM, emitindo pareceres técnicos, obedecidas as normas legais relativas à matéria;

VIII- Homologar e fazer cumprir este Regimento Geral da Residência Médica;

IX- Coordenar, em parceria com a COREME, o processo de seleção da residência por concurso público;

X- Legitimar as alterações que se fizerem necessárias neste Regimento Geral, propostas pela COREME; e

XI- Aplicar sansões disciplinares, após parecer da COREME, obedecidas as normas regimentais.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

SEÇÃO I

CONCEITUAÇÃO

Art. 10º. A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e da Comissão Distrital de Residência Médica (CDRM), estabelecida em instituição de saúde que oferece Programa de Residência Médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os Programas de Residência Médica da Instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562 de 15 de setembro de 2011.

Parágrafo único. A COREME, em conjunto com o Decanato de Pós Graduação é o órgão responsável pela emissão dos certificados de conclusão de programa dos médicos residentes, tendo por base o registro em sistema de informação da CNRM e do Sistema Acadêmico da UNB.

Art. 11º. Os Programas de Residência Médica serão coordenados por uma Comissão de Residência Médica (COREME), em conjunto com à Gerência de Ensino e Pesquisa do HUB-UnB-EBSERH. A COREME constitui órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica-CNRM, através de sua Secretaria Executiva. A estrutura, organização e funcionamento da COREME está normatizada na Resolução CNRM nº 2 de 3 de julho de 2013.

SEÇÃO II

COMPETÊNCIAS

Art. 12º. À Comissão de Residência Médica (COREME) compete:

I. Fazer cumprir o Programa da Residência Médica e este Regimento

Geral;

II. Coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar técnica e pedagogicamente todos os Programas de Residência Médica do HUB;

III. Eleger o Coordenador da COREME e o seu Suplente;

IV. Coordenar, em parceria com a GEP, a seleção pública dos Residentes, definindo diretrizes, elaborando editais e acompanhando o processo seletivo;

I. Elaborar parecer em casos de desacordo às normas deste Regimento Geral propondo as penalidades disciplinares cabíveis;

II. Propor as alterações que se fizerem necessárias neste Regimento Geral junto à GEP;

III. Acompanhar a avaliação de desempenho dos Residentes; e

IV. Elaborar, acompanhar e avaliar, junto aos Supervisores, a programação de cada PRM nas diversas especialidades, obedecendo às normas contidas neste Regimento Geral.

Planejar a criação de novos programas de residência médica na instituição, manifestando- se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo programático e número de vagas a ser oferecidas;

V. Coordenar, em parceria com a GEP, a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;

VI. Avaliar e acompanhar periodicamente, junto aos Supervisores dos respectivos programas de residência médica, obedecendo às normas contidas neste Regimento Geral;

VII. Acompanhar a avaliação de desempenho dos Residentes;

VIII. Elaborar e revisar o seu regimento interno e regulamento, sempre que se fizer necessário;

IX. Participar das atividades e reuniões da CDRM, sempre que convocada;

X. Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes;

XI. Elaborar parecer em casos de desacordo às normas deste Regimento

Geral propondo as penalidades disciplinares cabíveis;

Parágrafo único. A instituição de saúde que oferece programa de residência médica deve prover espaço físico, recursos humanos e materiais necessários ao adequado funcionamento da COREME. Resolução CNRM nº 2 de 3 de julho de 2013, art.24.

SEÇÃO III

CONSTITUIÇÃO

Art. 13º. A COREME é um órgão colegiado constituído pelos seguintes membros efetivos, de acordo com a Resolução no 2, de 3 de julho de 2013:

I. Um Coordenador Geral, que será o Presidente, e seu respectivo Vice Coordenador Geral;
II. Um representante do corpo docente (Supervisor) por programa de residência médica credenciado junto à Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM;
III. Um representante do HUB-UnB-EBSERH; e
IV. Um representante dos médicos residentes por grande área: área cirúrgica (incluindo a anestesiologia), área clínica, pediatria, ginecologia e obstetrícia, e diagnóstico por imagem medicina nuclear patologia, radioterapia.

§ 1°. Cada membro efetivo da COREME poderá ser substituído por um membro suplente, que deverá ser escolhido da mesma forma e concomitantemente ao membro efetivo.

§ 2°. Os grupos referidos nos incisos I, II e III deverão ter vínculo com a UnB ou EBSERH, seja como professor da Faculdade de Medicina (FM) da UnB ou médico do HUB, seja ele vínculo permanente ou cessão de outros órgãos.

§ 3°. No caso dos Representantes dos Residentes, os mesmos devem estar regularmente matriculados em um PRM do HUB.

§ 4º. Os membros efetivos e suplentes da COREME poderão ser reconduzidos aos cargos aos respectivos cargos em uma única oportunidade, após o término do mandato.

§ 5°. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

§ 1º. Será desligado da função o membro da COREME que, sem justificativa legal, ou sem representação pelo seu respectivo suplente:

I. não comparecer a metade das reuniões anuais; ou
II. a três reuniões consecutivas; ou
III. no prazo de 1 (um) ano por mais de 4 vezes alternadas;

§ 2º. A substituição será dada pelo seu respectivo Vice-Supervisor, Vice-Representante da Instituição, Vice-Representante dos residentes.

§ 3º. No mesmo ato da substituição, será indicado pelos seus pares, o seu respectivo Vice-Supervisor, Vice-Representante dos residentes; no caso do Vice-Representante da Instituição, será indicado pela Superintendência ou pela Gerência da GEP.

DO COORDENADOR

Art. 14º. O coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do HUB-UnB-EBSERH, com experiência na supervisão de médicos residentes e domínio da legislação sobre residência médica.

DO VICE-COORDENADOR

Art.15º. O Vice-Coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente do HUB-UnB-EBSERH, com experiência em programas de residência médica.

DO REPRESENTANTE DO CORPO DOCENTE

Art.16º. O representante do corpo docente deverá ser médico especialista, supervisor de programa de residência médica da instituição de saúde.

Parágrafo único. O representante do corpo docente será indicado pelo conjunto dos preceptores do programa de residência médica representado e homologados na função pelos membros da COREME.

DO REPRESENTANTE DA INSTITUIÇÃO DE SAÚDE

Art.17º. O representante do HUB-UnB-EBSERH deverá ser membro integrante da governança da instituição de saúde, designado pelo Superintendente ou pelo Gerente da GEP.

DO REPRESENTANTE DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art.18°. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da instituição de saúde.

SEÇÃO IV

DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO DA COREME

Art. 19º. A COREME reunir-se-á em caráter ordinário, com periodicidade mínima bimestral, com calendário previamente determinado ou extraordinariamente, sempre que for necessário, após convocação por meio eletrônico realizada com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

§ 1º. Decorridos quinze minutos da hora marcada para o início da reunião e inexistindo quórum mínimo composto pela metade dos integrantes, serão iniciados os trabalhos com os membros presentes, que poderão deliberar sobre as matérias em pauta.

§ 2º. As reuniões da COREME serão registradas em Atas, cuja elaboração ficará a cargo de um Assistente Administrativo da GEP, na qual deverão constar os nomes dos membros presentes, os assuntos debatidos e as deliberações emanadas.

§ 3º. Sempre que constatada a inobservância das atribuições inerentes a qualquer dos membros da COREME, bem como o descumprimento deste Regimento Geral, o representante Gestor e/ou o Coordenador da COREME poderão propor a substituição.

SEÇÃO V

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DA COREME

Art.20º. O Coordenador da COREME será eleito bienalmente, entre os Supervisores dos Programas de Residência Médica, por maioria simples dos votos dos membros presentes em reunião extraordinária convocada especificamente para a eleição e divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 21º. Incumbirá ao Coordenador:

I. Planejar e executar ações estratégicas para o funcionamento pleno da COREME e incremento da Residência Médica no HUB;
II. Representar a COREME nas situações que se fizerem necessárias, tanto no âmbito interno, quanto no das relações interinstitucionais;
III. Organizar e coordenar as reuniões da COREME;
IV. Apresentar o voto de desempate em deliberações da COREME;
V. Em caso de impedimento do Coordenador, as atribuições descritas nos artigos 20º e 21º serão de responsabilidade do Coordenador Suplente; e
VI. Em caso de impedimento do Coordenador e do Coordenador Suplente, deverá ser designado um representante entre os Supervisores membros da COREME.

SEÇÃO VI

ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR SUPLENTE

Art. 22º. O Coordenador Suplente da COREME será eleito bienalmente, entre os Supervisores dos Programas de Residência Médica, por maioria simples dos votos dos membros presentes em reunião extraordinária convocada especificamente para a eleição e divulgada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. Quando houver conflito de interesses impedindo a atuação do Coordenador em determinada matéria, caberá ao Coordenador Suplente desempenhar suas atribuições.

§ 2º. Em caso de impedimento do Coordenador, as atribuições descritas nos artigos 10 e 11 serão de responsabilidade do Coordenador Suplente.

§ 3º. Em caso de impedimento do Coordenador e do Coordenador Suplente, deverá ser designado um representante entre os Supervisores dos Programas de Residência Médica.

SEÇÃO VII

SUPERVISORES DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art. 23º. Compete aos Supervisores dos Programas de Residência Médica:

I. Planejar e executar ações estratégicas para o funcionamento pleno do PRM e incremento na oferta de vagas na especialidade;
II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;
III. Ter voz e voto nas deliberações e votações da COREME;
IV. Eleger, por maioria simples dos votos, com no mínimo 50% mais um dos membros da COREME presentes, o Coordenador da COREME e o seu Suplente entre os pares;
V. Representar, quando indicados, o Coordenador da COREME e o Coordenador Suplente, no caso de impedimento;
VI. Organizar e coordenar as reuniões com os demais Preceptores e Residentes do PRM; e

VII. Participar de reuniões com os Departamentos e Institutos da FM / UnB para apresentar relatórios de acompanhamento do respectivo PRM e discutir temas relativos à Residência;

VIII. Planejar e coordenar as atividades de avalição dos médicos residentes, bem como do PRM e seus preceptores;

IX. Manter relações interinstitucionais para garantir as parcerias complementares necessárias para ao adequado funcionamento do PRM.

SEÇÃO VIII

REPRESENTAÇÃO DE RESIDENTES

Art. 24º. Compete aos representantes dos Residentes:

I. Representar o interesse dos grupos de Residentes junto à COREME e à unidade de pós-graduação da GEP;

II. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;

III. Ser responsável por divulgar entre os Residentes todas as informações necessárias para a realização da Residência;

IV. Ter voz e voto nas deliberações e votações da COREME;

V. Zelar pelo cumprimento deste Regimento Geral e outras deliberações concernentes ao PRM em Saúde do HUB / UnB.

Parágrafo único. Os Representantes dos Residentes e seus respectivos Suplentes serão eleitos entre os seus pares pelos Residentes regularmente matriculados, por maioria simples dos votos, em escrutínio direto e secreto, até o final do primeiro mês do início da residência.

SEÇÃO IX

DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DA COREME

Art. 25º. A eleição de coordenador e vice coordenador da COREME obedecerá aos seguintes requisitos, de acordo com a resolução nº 2 de 03 de julho de 2013 da

CNRM:

I. A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
II. As candidaturas deverão ser registradas na secretaria da COREME (em formulário próprio, conforme anexo 6), até 7 dias antes da eleição;
III. A eleição será presidida pelo coordenador da COREME;
IV. Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a reunião;
V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;
VI. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice-coordenador da COREME.

Art. 26º. Os mandatos do coordenador e do vice coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 27º. O supervisor de cada PRM e seu vice serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida reconduções sucessivas ao cargo, sendo recomendado rodízio na supervisão.

Art. 28º. O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pelo Superintendente do HUB-UnB-EBSERH, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art. 29º. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Parágrafo único. Os representantes dos Residentes das grandes áreas e seus

respectivos Suplentes serão eleitos entre os seus pares pelos Residentes regularmente matriculados, por maioria simples dos votos, em escrutínio direto e secreto, até o final do primeiro mês do início da residência. (Anexo- 3)

Art. 30º. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

§ 1º. Será desligado da função o membro da COREME que, sem justificativa legal, ou sem representação pelo seu respectivo suplente:

I. não comparecer a metade das reuniões anuais; ou
II. a três reuniões consecutivas; ou
III. no prazo de 1 (um) ano por mais de 4 vezes alternadas;

§ 2º. A substituição será dada pelo seu respectivo Vice Supervisor, Vice Representante da Instituição, Vice Representante dos residentes.

§ 3º. No mesmo ato da substituição, será indicado pelos seus pares, o seu respectivo Vice Supervisor, Vice Representante dos residentes; no caso do Vice Representante da Instituição, será indicado pela Superintendência ou pela Gerência da GEP.

CAPÍTULO IV

DOS RESIDENTES

SEÇÃO I

DIREITOS DOS RESIDENTES

Art.30º. Os direitos dos Residentes serão regidos pelas normas da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

Art.31º. São direitos do Residente:

I. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência estabelecido, com orientação, do supervisor e dos preceptores do PRM;
II. Receber bolsa de estudo, com as características previstas na legislação

vigente, segundo o valor fixado pela Comissão Nacional de Residências Médicas, por força dos credenciamentos dos Programas de Residência Médica, estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;

III. Receber gratuitamente seguro de acidentes pessoais de acordo com a legislação;

IV. Realizar as refeições no refeitório ou opção que substitua;

V. Ser informado trimestralmente sobre o seu desempenho;

VI. Ter conhecimento do Regulamento do respectivo PRM;

VII. Acesso às dependências do HUB-UnB, onde serão oferecidas todas as facilidades do ponto de vista didático, científico ou assistencial para que possa exercer suas funções de treinamento específico na especialidade, compatíveis com as condições do serviço e do hospital;

VIII. Utilizar a biblioteca do Hospital Universitário de Brasília;

IX. Receber certificado emitido pela Universidade de Brasília - UnB, após aprovação na Residência, no prazo estipulado pela mesma;

X. O médico residente deverá cumprir jornada de trabalho de até 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, e fará jus a um (1) dia de folga semanal.

XI. Gozar 30 dias de repouso anuais, para cada ano de atividade, com integral da bolsa. O período de repouso poderá ser concedido após conclusão do primeiro ano no programa de residência, ou a critério do Supervisor, não podendo ser inferior a quatro meses do início das atividades. Este deverá ser definido previamente com os Supervisores e comunicado à COREME com 30 dias de antecedência. Parcelamento de férias: poderá ser solicitado parcelamento de férias desde que justificado e de acordo com a especificidade de cada programa. Poderão ser fracionados os 30 dias de repouso em dois períodos de 15 dias ou em dois períodos de 10 e 20 dias, desde que seja compatível com a escala do programa e seja autorizado pelo supervisor.

Parágrafo único. O residente que tenha cumprido plantão noturno, no mínimo, 12 (doze) horas, terá direito a descanso de 6 (seis) horas, com início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno e transferência do plantão para profissional habilitado, conforme os arts. 1º e 2º da Resolução do CNRM nº 1, de 16 de junho de 2011;

Art.32º. Licença para prestação de serviço militar obrigatório pelo período improrrogável de um ano, sendo garantida a vaga do residente para matrícula após o serviço militar obrigatório;

Art. 33º. O médico residente terá direito a afastamento em situações:

I. A interrupção do programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de, posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título de especialista, respeitadas as condições iniciais de sua admissão. (Lei Nº 6.932, de 7 de julho de 1981, Art. 7º)
II. Obter licença médica mediante atestado médico, segundo norma vigente, com posterior reposição da carga horária e conteúdo correspondentes;
III. O médico residente terá direito a afastamento para tratamento de saúde. Para afastamentos acima 15 dias, os quais implicam na suspensão da bolsa junto à Fundação da Universidade de Brasília, até o retorno do médico residente as suas atividades, deverá ter a ciência do supervisor do PRM e a solicitação ser encaminhada à COREME; devendo a remuneração ser requerida junto a Previdência Social (INSS) pelo médico residente;
IV. Para todos os pedidos de licença até 15 dias, o médico residente deverá encaminhar a COREME o Pedido de Licença com anuência do supervisor, no prazo de 2 (dois) dias após o início do afastamento.
V. O médico residente deverá encaminhar à COREME e ao serviço responsável pela homologação, a licença para tratamento de saúde e o atestado médico, no prazo de 2 (dois) dias após o início do afastamento, com a ciência do supervisor.

VI. O tempo de residência médica será prorrogado por prazo equivalente à duração do afastamento do médico-residente por motivo de saúde ou na hipótese do § 1º

VII. Obter licença nojo, com direito a 8 (oito) dias de afastamento, por ocasião do óbito de genitor(es), irmão(s), filho(s) e cônjuge, não sendo exigida a reposição dos dias de ausência. É obrigatória a apresentação da cópia do atestado de óbito para ser afixado à frequência;

VIII. Obter licença gala, com direito a 7 (sete) dias de afastamento, não sendo exigida a reposição dos dias de ausência, sendo obrigatória a apresentação de cópia da certidão de casamento ou equivalente;

IX. Fazer jus à licença maternidade ou licença adoção de até cento e vinte dias, prorrogáveis, nos termos da Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008, a pedido da Residente, por até sessenta dias, com posterior reposição da carga horária e conteúdo correspondentes. Ao iniciar a licença deverá ser apresentada cópia da certidão de nascimento do filho(a) ou de adoção.

X. Obter licença de 5 (cinco) dias de afastamento para auxiliar a mãe de seu filho recém-nascido ou adotado a partir da data de nascimento do filho(a) ou do termo de adoção, com posterior reposição da carga horária e conteúdo correspondentes. Ao iniciar a licença deverá apresentar cópia da certidão de nascimento do filho(a) ou do termo de adoção;

XI. A necessidade de afastamento deverá ser comprovada em até 1 (um) dia após seu término, conforme o caso, através de certificado do evento, certidão de casamento ou atestado de óbito.

Art. 32º. Os Residentes podem e devem ser estimulados a participar de congressos. Para tanto, estes estarão relacionados à área de especialização à qual o Residente se vincula, e os resultados serão socializados com a comunidade científica do HUB.

§ 1º. A COREME regulará as participações de acordo com sua realidade.

§ 2º. O Residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos, desde que não cause prejuízo as suas atividades no programa nem ao

funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado. A participação em congressos científicos será autorizada, desde que formalmente solicitado em formulário próprio (anexos) com os respectivos comprovantes de inscrição e traslado, com a anuência do preceptor de estágio e do supervisor do PRM correspondente para obtenção de licença das atividades. Ao retorno do evento, o médico residente deverá entregar cópia de certificado de participação a COREME em 5 dias, sob pena de impedimento em futuras participações. Estas participações não poderão exceder a dez dias anuais, querem consecutivos ou alternados e não acarretarão reposição do estágio;

Art. 33º. O Residente terá direito a afastamento para comparecer a Congressos Científicos, desde que não cause prejuízo as suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado.

Art. 34º. A solicitação de afastamento para Congressos Científicos deverá ser feita ao Supervisor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. O Residente deverá apresentar o comprovante de participação e o relatório do evento, sob pena de impedimento em futuras participações.

Art. 35º. O Residente que se afastar do programa por motivo devidamente justificado e autorizado pelo Supervisor deverá repor a carga horária e o conteúdo perdidos em razão do afastamento, garantindo a aquisição das competências estabelecidas no respectivo PRM.

Art. 36º. O médico residente terá direito a realizar estágio optativo em instituição conveniada, por um período de trinta dias durante todo PRM, a partir do segundo ano de residência, devendo ter a anuência do supervisor do Programa com o aceite formal da Instituição onde ocorrerá, e entrega da avaliação a COREME em até cinco dias após o retorno (formulário de solicitação em anexo).

Art. 37º. Situações não contempladas nos itens acima serão definidas em reunião ordinária ou extraordinária da COREME.

SEÇÃO II

DEVERES DOS RESIDENTES

Art. 38º. Os deveres dos Residentes serão regidos pelas normas da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

Art. 39º. São deveres do Residente:

I. Obedecer ao Código de Ética Médica e a todas as demais normas e resoluções emanadas do Conselho Federal de Medicina e do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal;

II. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

Cumprir a carga horária estabelecida neste Regimento Geral;

III. Entregar a folha de frequência (anexos) à Unidade de Pós Graduação, até o terceiro dia útil subsequente ao mês em questão da folha de frequência, sob pena de revisão do recebimento da bolsa junto à Universidade de Brasília, após 2 advertências por escrito. A COREME aplicará a advertência, que será registrado na ficha do residente.

IV. O residente deverá solicitar carimbo e assinatura dos preceptores diariamente para preenchimento da frequência e a assinatura e o carimbo do supervisor no verso desta.

V. Assinar a frequência diariamente. O horário de chegada e saída deverá ser cumprido, havendo um prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância em caso de atraso. Ultrapassado este tempo, o Residente deverá justificar-se ao Supervisor e receberá advertência verbal.

VI. A reincidência de atrasos superiores a quinze minutos por mais de três vezes ao mês será punida com advertência escrita;

VII. Seguir a escala de serviço elaborada pelo Supervisor. Qualquer alteração na escala só poderá ser realizada com autorização da chefia da unidade onde o serviço é cumprido, mediante solicitação do Supervisor do respectivo PRM. A COREME será responsável por resolver os casos conflituosos;

VIII. Adotar postura profissional multidisciplinar e humanizada com as equipes que trabalham no hospital e os usuários;

IX. Respeitar as normas estabelecidas para o Residente e as rotinas de trabalho do HUB, bem como respeitar a hierarquia do serviço;

VIX. Comunicar previamente ao Supervisor, em até 48 horas, qualquer necessidade de afastamento do hospital durante o período de trabalho, para que sejam tomadas as providências cabíveis ao cumprimento das atividades no setor;

X. Levar irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, ao conhecimento das autoridades superiores;

XI. Comunicar ao Supervisor os casos de licença ou atestado médico, para que estes tomem as providências cabíveis. O não comparecimento ao plantão previamente escalado, sem a devida justificativa, será considerado falta grave, sendo o fato levado ao conhecimento da COREME, que deverá protocolar denúncia na Comissão de Ética Médica do HUB para apuração da infração ética;

XII. Usar vestimenta adequada nas dependências do HUB e usar crachá de identificação em local de fácil visibilidade;

XIII. Comparecer às reuniões convocadas pelas instâncias superiores, observando pontualidade e assiduidade;

XIV. Responsabilizar-se pela assistência profissional prestada aos usuários do hospital por meio de suas ações. As condutas deverão ser sempre orientadas e/ou discutidas com os Preceptores;

XV. A assistência ao paciente sem orientação de preceptor ou especialista do serviço constitui infração grave e tal ato médico é de total responsabilidade do residente

XVI. Proceder aos registros de modo conveniente, incluindo a sua identificação profissional;

XVII. Apresentar os trabalhos exigidos de acordo com a programação e normas estabelecidas pela COREME;

XVIII. Substituir, eventualmente, outros Residentes em suas funções, caso seja de necessidade do serviço (sempre sob supervisão);

XIX. Disponibilizar e manter atualizado, junto à COREME, endereço residencial, e-mail e telefones de contato;

XX. Zelar pelas instalações da instituição e pelo material entregue aos seus cuidados;

XXI. Registrar-se no Conselho Regional de Medicina e manter em dia as obrigações com essa autarquia, de acordo com a normas éticas vigentes para o exercício da profissão.

XXII. Filiar-se ao Sistema Previdenciário na qualidade de segurado autônomo, de acordo com a normatização vigente; e

XXIII. Apoiar as atividades acadêmicas da UnB.

XXIV. Reportar aos preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do programa;

XXV. Avaliar o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à supervisão e à Comissão de Residência;

XXVI. Prestar colaboração à Unidade onde estiver lotado, fora do horário de trabalho, quando em situação de emergência;

XXVII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;

Art.40º. Em caso de alterações informais na escala entre Residentes, a responsabilidade por faltas, omissões e rotinas incompletas será do Residente que estiver escalado.

Art. 41º. Em períodos de repouso anual, licenças ou folgas, os demais Residentes assumirão as atividades do Residente ausente, com esquema combinado previamente com o Supervisor.

Art. 42º. Em caso de alterações informais na escala entre Residentes, a responsabilidade por faltas, omissões e rotinas incompletas será do Residente que estiver escalado.

Art. 43º. Nos casos de solicitação de desligamento ou trancamento da RM, por ato formal e de iniciativa do Residente, deverá ser encaminhado documento à COREME contendo o motivo da solicitação, para fins de conhecimento do colegiado e registro no Sistema da Comissão Nacional de Residência Médica (SISCNRM).

Art. 44º. O trancamento para prestação de serviço militar deverá ser concedido obrigatoriamente, conforme Resolução nº 4, de 30 de setembro de 2011. O convocado poderá requerer a reserva da vaga em apenas 1 (um) programa de Residência Médica no período de 1 (um) ano. O requerimento deverá ser formalizado junto à Unidade de Pós-graduação em até 30 (trinta) dias consecutivos após o início da Residência Médica.

Art. 45º. A COREME estabelece que:

I. O afastamento, por tempo a ser estabelecido pelo colegiado, exceto para cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido excepcionalmente mediante aprovação da COREME;
II. Em caso de solicitação de afastamento, deverá ser encaminhado documento à COREME, após ciência do Supervisor, contendo o prazo e o motivo do afastamento solicitado. Tal solicitação será apreciada pela COREME, podendo esta optar por aprovar ou não o afastamento; e
III. O órgão financiador e a CNRM deverão ser informados imediatamente, a partir da data de afastamento ou desligamento, sendo encaminhada solicitação para cancelamento da bolsa e outras providências cabíveis.

Art. 46º. Em períodos de repouso anual, licenças ou folgas, os demais residentes assumirão as atividades do Residente ausente, com esquema combinado previamente com o Supervisor.

SEÇÃO III

AVALIAÇÕES

Art. 47º. A avaliação será realizada pelos Preceptores e coordenada pelo Supervisor

durante todo o Programa, sendo consideradas: assiduidade, pontualidade, atitudes, ética, habilidades, competências, atividades científicas, avaliações e trabalho de conclusão.

Art. 48º. A avaliação teórica será realizada abrangendo temas relacionados aos conteúdos dos eixos comuns e específicos ministrados nas aulas teóricas, bem como aos temas discutidos nas atividades práticas.

Art. 49º. A avaliação prática levará em conta as habilidades e atitudes, bem como os conhecimentos necessários para a atuação integral no contexto da equipe de saúde.

Art. 50º. Os Residentes serão avaliados ao término de cada disciplina ou atividade correspondente, seja teórica ou prática, onde serão contemplados todos os critérios estabelecidos neste Regimento Geral.

Art. 51º. Os Supervisores deverão enviar trimestralmente à COREME o resultado das avaliações do Residente.

Art. 52º. O trabalho de conclusão (TCC), ou será apresentado no último ano do programa de residência e deverá seguir as normas instituídas em regimento específico para tal finalidade.

Art. 53º. A frequência exigida nas atividades teóricas-práticas é de 100%, com exceção dos períodos em que foram concedidas licenças para as quais não se exige reposição.

Art. 54º. No programa deverá ser cumprido pelo residente um total de 2880 horas por ano referentes às atividades teóricas-práticas.

§ 1º Cabe a cada supervisor definir os critérios de avaliação de cada médico residente, em conformidade com as normas da COREME e da CNRM, contemplando avaliações teóricas, práticas e conceituais de preceptores de cada estágio.

§ 2º As avaliações deverão ser trimestrais, devendo o médico residente estar ciente dos critérios e nota da avaliação, sendo que a mesma deverá ser encaminhada à COREME para arquivo na ficha do médico residente.

Art. 55º. Para receber o Certificado de Conclusão, o Residente deverá:

I. Obter a média final igual ou superior a cinco (MM) em todas as disciplinas teóricas e práticas correspondentes às atividades realizadas, como também no trabalho final que deverá ser aprovado por banca constituída para esse fim;
II. Das atividades teórico-complementares devem constar, obrigatoriamente, temas relacionados a Bioética, Ética Médica, Metodologia Científica, Epidemiologia e Bioestatística e Controle de Infecções Hospitalares, conforme Resolução CNRM Nº 02 /2006, de 17 de maio de 2006.
III. Apresentar "Nada Consta" junto ao Setor de Certificação da Secretaria de Administração Acadêmica da Universidade de Brasília (SAA/UnB), o qual identifica a ausência de pendências na Biblioteca do HUB, no Arquivo Médico, a devolução do crachá de identificação na Unidade de Pós Graduação e dos comprovantes de certificados dos cursos do inciso anterior.
IV. Pagar taxa devida para a confecção do certificado no SAA/UnB.

Art. 56º. O Programa da COREME será avaliado pelos Residentes, com objetivo de adequação e melhorias contínuas na capacitação e aprimoramento de seus Preceptores e do Supervisor e da sua estrutura física e acadêmica.

SEÇÃO IV

REGIME DISCIPLINAR

Art. 57º. As faltas disciplinares ou técnicas dos Residentes serão apreciadas pela COREME e comunicadas à GEP.

Art. 58º. O não cumprimento no disposto sobre os deveres dos Residentes é passível de sansões disciplinares.

Art. 59º. Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os fatos e sua natureza, os danos que dela provierem e os antecedentes do Residente.

Art. 60º. A gravidade da falta cometida será definida, quando necessário, pela COREME e seguirão as normas da CNRM.

Art. 61º. São consideradas faltas passíveis de sanções disciplinares, além do não

cumprimento dos deveres do Residente:

I. Falta de assiduidade reiterada às atividades programadas pela COREME;
II. Faltas ou ausências (exemplos: sair mais cedo ou chegar mais tarde) sem justificativas;
III. Insubordinação;
IV. Conduta desabonadora, no âmbito do HUB ou fora dele, que comprometa o nome da Instituição;
V. Ofensa física em serviço, salvo em legítima defesa;
VI. Infrações éticas;
VII. Baixo índice de aproveitamento, conforme critérios estabelecidos neste Regimento Geral;
VIII. Não enquadramento nas exigências deste Regimento Geral.

Art. 62º. Os Residentes ficam sujeitos às seguintes sanções disciplinares: advertência verbal, advertência escrita, suspensão e desligamento.

Art. 63º. A advertência verbal será aplicada pelo Supervisor e comunicada à COREME, registrada em ficha individual, no caso de falta considerada leve.

Art. 64º. A advertência por escrito será aplicada pelo Supervisor e homologada pela COREME, registrada em ficha individual, nos casos de falta grave ou reincidência em faltas de menor gravidade.

Art. 65º. A suspensão do Residente poderá ser proposta pelo supervisor ou qualquer membro da COREME ou GEP e será aplicada pela COREME, registrada em ficha individual e comunicada imediatamente à CNRM para suspensão da bolsa e alteração da data prevista de término do PRM, devendo o Coordenador da COREME emitir parecer encaminhado à GEP.

Art. 66º. A penalidade de suspensão é aplicada em casos de desobediência grave (a classificação da gravidade fica a critério da COREME), falta de cumprimento dos deveres, bem como, reincidência em transgressão funcional com pena de advertência (após três advertências escritas).

Art. 67º. A pena de suspensão pode ser aplicada por 15 (quinze) ou 30 (trinta) dias, devendo o Residente repor o conteúdo e a carga horária correspondentes ao final do treinamento.

Art. 68º. O desligamento é aplicado nos casos avaliados como mais graves ou reincidência da suspensão:

I. O desligamento pode ser proposto pelo Supervisor, por quaisquer dos membros da COREME ou da GEP, devendo ser homologado pela COREME e aplicado pela GEP, após apreciação da CNRM;
II. Os casos sujeitos ao desligamento serão apreciados pela COREME, que poderá realizar sindicância visando o esclarecimento dos fatos;
III. O desligamento também pode ocorrer a pedido do Residente ou ao término da residência.

Art. 69º. A classificação da gravidade de cada infração cometida é definida pela COREME, em reunião plenária, após apresentação dos fatos ocorridos por algum membro da comissão

Art .70º. Não há necessidade de aplicação prévia de penalidade menor para que se aplique qualquer outra sanção ao residente.

Art. 71º. Ao Residente será garantido pleno direito de defesa.

Parágrafo único. Caso o Residente não concorde com a decisão da COREME, poderá recorrer por escrito da GEP, que emitirá parecer a ser anexado ao pedido de desligamento enviado à CNRM.

Art. 72º. Os médicos residentes ficarão sujeitos a sanções disciplinares, sendo consideradas a natureza, a gravidade e os danos decorrentes da infração cometida, da seguinte forma:

I. Advertência verbal.
II. Advertência escrita.
III. Suspensão.
IV. Desligamento.

§ 1º As penas a que se refere o presente Artigo serão aplicadas sem que haja necessariamente uma ordem de acontecimento, mas sim dependendo da gravidade do caso.

§ 2º As penas referidas no item I e II, podem ser aplicadas pelo supervisor do PRM, pelo Coordenador Geral da COREME, e pelo preceptor desde que em comum acordo com o supervisor do PRM.

§ 3º As penas referidas nos itens III e IV devem ser requeridas pelo preceptor e/ou supervisor do PRM, e discutidas em reunião da COREME. Nos casos em que julgar necessário, o caso será encaminhado à CEREM-DF e/ou CNRM.

§ 4º Será assegurado ao médico residente, o direito de ampla defesa e do contraditório.

§ 5º A reincidência acarreta a aplicação de penas hierarquicamente mais graves.

§ 6º Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas à COREME e registrada no histórico do médico residente.

§ 7º Após 3 (três) advertências escritas o residente que cometer infração na qual a penalidade esteja descrita no inciso II ou III, será apresentado ao colegiado da COREME a proposta de desligamento do PRM, que irá deliberar sobre o assunto.

§ 8º Após duas suspensões o residente que cometer infração na qual a penalidade esteja descrita no inciso II ou III, será apresentado ao colegiado da COREME a proposta de desligamento do PRM, que irá deliberar sobre o assunto.

Art. 73º. Além das penas descritas no art. 36, as penas previstas na legislação geral poderão incidir sobre o infrator, de acordo com o Código Penal Brasileiro, Código Civil Brasileiro e o Código de Ética Médica e legislações vigentes, mormente as relacionadas à instituição pública e aos servidores públicos.

Art. 74º. A pena de suspensão por até 30 (trinta) dias será aplicada em caso da falta grave ou reincidência. Está penalidade será indicada pelo supervisor do PRM e aprovada pela coordenação da COREME.

Parágrafo único. A pena de suspensão pode variar de 08 (oito) a 30 (trinta) dias, os quais serão acrescidos do tempo de duração do programa, e nesta eventualidade, sem direito ao recebimento da bolsa.

Art. 75º. A pena de desligamento será aplicada a qualquer tempo do período da Residência Médica, tendo como critérios, um ou mais dos itens abaixo relacionados:

I. Falta de assiduidade reincidente e após suspensão;

II. Insubordinação grave, independente de pena prévia;

III. Ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia;

IV. Infringir o Código de Ética Médica, independente de pena prévia, após apreciação da Comissão de Ética do HUB;

V. Cassação ou suspensão do registro profissional;

VI. Quando comprovadas dificuldades insuperáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;

VII. Abandono das atividades da Residência Médica, pelo período de 4 (quatro) dias, sem justificativa legalmente aceitável.

§1º A aplicação de desligamento (expulsão) é de competência da COREME.

§2º A pena de desligamento (expulsão) do Programa de Residência Médica implica suspensão do recebimento da bolsa, bem como do Certificado de Conclusão de Residência Médica.

§3º Ao médico residente será assegurada ampla defesa, ficando impedido de receber o Certificado de Conclusão da Residência Médica até a decisão definitiva do procedimento disciplinar.

Art. 76º. Da aplicação de pena disciplinar caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência, a COREME do HUB, não havendo entendimento sobre a matéria caberá recurso a CEREM/DF e a CNRM.

Art. 77º. Em caso de recusa pelo médico residente em assinar o documento formalizando a penalidade, o mesmo poderá ser assinado por duas testemunhas, e ficará caracterizada a ciência do residente da mesma.

CAPÍTULO V

DA SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

SEÇÃO I

PRECEPTORES

Art. 78º. Os Preceptores são médicos vinculados ao HUB ou professores da UnB que integram as equipes, responsáveis pelo acompanhamento direto das atividades práticas realizadas pelos Residentes nos serviços que integram o programa.

Art. 79°. O Preceptor deve pertencer ao quadro de servidores da EBSERH ou da UnB ou ser cedido por outros órgãos e estar legalmente habilitado para exercício da profissão no HUB ou em qualquer equipamento da Rede de Atenção à Saúde da Regional Leste da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal (SES/DF).

Art. 80º. O requisito mínimo para o médico ser Preceptor é ter formação mínima de especialista e disponibilidade para ingressar no PRM, como também para participar dos programas de atualização e capacitação permanente.

Art. 81º. O Preceptor deverá, necessariamente, estar presente no cenário de prática.

Art. 82°. As atividades características de cada PRM devem ser acompanhadas por Preceptores especialistas nas respectivas áreas.

Art. 83º. Das atribuições dos Preceptores:

I. Participar das reuniões do PRM;
II. Exercer a função de orientador de referência para o Residente no desempenho das atividades práticas, participando da avaliação do Residente;
III. Orientar e acompanhar o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas dos Residentes, observando-se as diretrizes do projeto

pedagógico;

IV. Acompanhar a execução das escalas de plantão e outras atividades para as quais os Residentes sejam designados;

V. Participar da implementação e avaliação do projeto pedagógico do programa, contribuindo para o seu aprimoramento;

VI. Facilitar a integração entre os Residentes em formação, e destes com a equipe de saúde, com os usuários (indivíduos, família e grupos), com Residentes de outros Programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;

VII. Participar, junto com os Residentes e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

VIII. Participar da elaboração de relatórios periódicos e documentos desenvolvidos pelos Residentes sob sua supervisão;

IX. Proceder, em conjunto com o Supervisor, a formalização do processo avaliativo dos Residentes, com periodicidade máxima trimestral;

X. Orientar e avaliar o trabalho técnico e científico do Residente, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando designado pelo Supervisor;

XI. Programar grupos de estudo e sessões clínicas com os Residentes do PRM;

XII. Identificar dificuldades e problemas de qualificação dos Residentes relacionadas ao desenvolvimento das atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no programa pedagógico, encaminhando-as ao Supervisor quando necessário;

XIII. Identificar e informar o Supervisor sobre as dificuldades vivenciadas no campo de prática, de forma a manter a COREME informada sobre as barreiras ao bom desempenho das atividades dos Residentes; e

XIV. Solicitar ao Supervisor que discuta com a COREME a aplicação de sanções disciplinares.

SEÇÃO II

SUPERVISORES

Art. 84º. Os Supervisores são profissionais do HUB ou da UnB, preferencialmente Docentes, com titulação correspondente à respectiva especialidade médica, sendo desejável a formação mínima de mestre e experiência de 3 anos de atuação na especialidade.

Art. 85º. Os Supervisores serão responsáveis pela orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos Preceptores e Residentes, integrando os núcleos de saberes e práticas do PRM.

Art. 86º. Das atribuições dos Supervisores:

I. Planejar e implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, possibilitando a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico;
II. Coordenar a atuação dos Preceptores;
III. Organizar, em conjunto com os Preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do projeto pedagógico;
IV. Planejar, implementar e avaliar em conjunto com a COREME o projeto pedagógico do programa de Residência, contribuindo para o seu aprimoramento;
V. Participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente para Preceptores;
VI. Planejar e implementar, junto aos Preceptores, Docentes, Residentes e equipe de atenção à saúde, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;
VII. Articular a integração dos Preceptores e Residentes com seus respectivos pares de outros programas, incluindo a residência multiprofissional, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
VIII. Articular a integração dos Preceptores e Residentes com a equipe de atenção à saúde presente no campo de prática, bem como com os usuários e seus

cuidadores;

IX. Supervisionar os processos de treinamento em serviço e avaliação dos Residentes, buscando soluções para os problemas surgidos no exercício das atividades;

X. Designar os Preceptores responsáveis por orientar os trabalhos científicos dos Residentes, incluindo o TCC;

XI. Manter a COREME informada sobre o desempenho das atividades e as dificuldades enfrentadas pelos Residentes e Preceptores; e

XII. Solicitar à COREME a aplicação de sanções disciplinares.

Art. 87º. Compete ao Supervisor do Programa de Residência Médica (**Portaria-SEI nº 622, de 16 de outubro de 2019)**:

I. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME;

II. Ter voz e voto nas deliberações e votações da COREME;

III. Eleger, por maioria simples dos votos, com no mínimo 50% mais um dos membros da COREME presentes, o Coordenador da COREME e o seu Suplente entre os pares;

IV. Representar, quando indicados, o Coordenador da COREME e o Coordenador Suplente, no caso de impedimento;

V. Organizar e coordenar as reuniões com os demais Preceptores e Residentes do PRM;

VI. Participar de reuniões com os Departamentos e Institutos da Faculdade de Medicina (FM/UnB) para apresentar relatórios de acompanhamento do respectivo PRM e discutir temas relativos à Residência.

VII. Planejar e implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, possibilitando a aquisição das competências previstas no projeto pedagógico do PRM;

VIII. Planejar, coordenar e supervisionar os processos de treinamento em serviço e avaliação dos médicos residentes;

IX. Manter relações interinstitucionais para garantir as parcerias complementares necessárias para ao adequado funcionamento do PRM.

X. Promover a revisão e evolução continua dos programas de residência médica representado, de acordo com a legislação, as políticas de saúde, a ética médica, as evidências científicas e as necessidades sociais.

XI. Manter atualizadas o Regimento do PRM, ementas das disciplinas, bibliografias, ofertas e menções na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA);

XII. Deliberar quanto às licenças e afastamentos solicitados por residentes, que só podem ser concedidos se de acordo com as normas da COREME;

XIII. Encaminhar à COREME faltas de maior gravidade cometidas por residentes e preceptores, que comprometam o bom funcionamento do programa de residência, resguardados os direitos e as atribuições dos chefes dos serviços do hospital;

XIV. Encaminhar à Unidade de Pós-graduação:

a. Frequência mensal dos residentes;
b. Os casos de cancelamento da bolsa de residência em tempo hábil;
c. Os formulários de férias anual dos residentes;
d. As solicitações quanto as questões disciplinares;
e. Os pedidos de licença para afastamento dos residentes;
f. Relatórios de avaliação das disciplinas;
g. Formulários de comprovação e menções de defesa dos trabalhos de conclusão de curso dos residentes;

SEÇÃO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 88º. Os Residentes terão supervisão permanente de Preceptores na proporção máxima de três Residentes para um Preceptor em regime de tempo integral (40 horas semanais), ou de três Residentes para dois Preceptores em tempo parcial (20 horas

semanais).

Art. 89º. A UnB/HUB e a EBSERH devem comprometer-se em incentivar a constante atualização dos profissionais responsáveis pela Preceptoria e Supervisão.

Art. 90º. A carga horária de trabalho reservada para o desempenho exclusivo das atribuições do Coordenador da COREME será equivalente a 20 horas semanais, incluindo atividades internas e externas à instituição.

§1 O não cumprimento integral das atribuições do Coordenador acarretará na perda do direito à carga horária correspondente.

§2 O cumprimento de atividades de coordenação no âmbito externo à instituição, por interesse da administração, deverá ser devidamente justificado pela chefia imediata.

Art. 91º. A carga horária de trabalho reservada para o desempenho exclusivo das atribuições do Supervisor será equivalente a 06 horas semanais, incluindo atividades internas e atividades externas à instituição. Portaria-SEI nº 622, de 16 de outubro de 2019, publicada no Boletim de Serviço da Ebserh Sede nº 518 de nove de janeiro de 2019.

§1 O não cumprimento integral das atribuições do Supervisor acarretará na perda do direito à carga horária correspondente;

§2 O cumprimento de atividades de supervisão no âmbito externo à instituição, por interesse da administração, deverá ser devidamente justificado pela chefia imediata.

Art. 92º. Portaria-SEI nº 622, de 16 de outubro de 2019, Aos supervisores de PRM com residentes matriculados, empregados da Ebserh ou servidores da UnB em exercício no HUB-UnB, ora denominados colaboradores, será reservada a carga horária de 06 (seis) horas semanais para a realização das atividades de supervisão, observado o disposto a seguir:

I. Nas ocasiões de elaboração das escalas de trabalho, a chefia imediata do colaborador deverá promover a reserva da carga horária de 06 (seis) horas semanais para as atividades de supervisão de residência;
II. A informação da reserva semanal de carga horária de 06 (seis) horas destinada

às atividades de supervisão de residência deverá constar como observação no rodapé das escalas de trabalho;

III. A reserva de carga horária é destinada exclusivamente para as atividades de supervisão de residência;

IV. As atividades de supervisão deverão ser realizadas no âmbito do HUB-UnB;

V. Eventuais ausências para participação em reuniões relacionadas à atividade de supervisão deverão ser comunicadas ao gestor imediato, sendo obrigatória a apresentação de cópia da lista de presença.

VI. O colaborador empregado da Ebserh deverá registrar a frequência relacionada à participação de reunião por meio do Portal do Empregado;

VII. A reserva de carga horária semanal não será cumulativa;

VIII. Em caso de dispensabilidade de utilização da carga horária semanal destinada à atividade de supervisão, as horas remanescentes deverão ser destinadas às atividades do cargo efetivo do colaborador, devendo estas serem escaladas pela chefia imediata;

IX. É vedada a realização de mais de duas horas excedentes diárias para as jornadas de trabalho regulares;

X. É vedada a extensão das jornadas especiais de trabalho previstas em Acordo Coletivo de Trabalho de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso ou de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso;

XI. O colaborador servidor da UnB em exercício no HUB-UnB deverá registrar a frequência relacionada à participação de reunião em folha de frequência.

XII. Cabe ao gestor imediato observar e promover o cumprimento da carga horária útil mensal em conformidade com a carga horária contratual;

XIII. O cumprimento das jornadas de trabalho deve obedecer aos normativos vigentes da Ebserh e ao regime funcional de origem do colaborador.

XIV. Os supervisores de residência servidores docentes da UnB deverão observar as regras da origem.

Art. 93º. O Coordenador da COREME, Supervisores, Preceptores e respectivos

Suplentes receberão um certificado correspondente a sua atuação Residência Médica, expedido pela GEP ao final de cada ano e após documentação formal entregue à COREME no início do ano letivo e sempre que sofrer alterações.

CAPÍTULO VI

DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO HUB / UNB

SEÇÃO I

FINALIDADE DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO HUB / UNB

Art. 94º. Os Programas de Residência Médica (PRM) do HUB / UnB caracterizam-se por ensino de pós-graduação lato sensu, sob a forma de cursos de especialização, caracterizado por treinamento em serviço, com carga horária de 60 horas semanais e duração mínima de dois anos.

§1 A Residência Médica do HUB / UnB será orientado pelos princípios e diretrizes do SUS, de forma a contemplar os seguintes eixos norteadores:

I. Cenários de educação em serviço representativos da realidade sócio epidemiológica do País;
II. Concepção ampliada de saúde que respeite a diversidade, considere o sujeito enquanto ator social responsável por seu processo de vida, inserido num ambiente social, político e cultural;
III. Política nacional de gestão da educação na saúde para o SUS;
IV. Abordagem pedagógica que considere os atores envolvidos como sujeitos do processo de ensino-aprendizagem-trabalho e protagonistas sociais;
V. Estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem configurados em itinerário de linhas de cuidado, de modo a garantir a formação integral e interdisciplinar;
VI. Integração ensino-serviço-comunidade, por intermédio de parcerias dos programas com os Gestores, trabalhadores e usuários;
VII. Integração de saberes e práticas que permitam construir competências

compartilhadas para a consolidação da educação permanente, tendo em vista a necessidade de mudanças nos processos de formação, de trabalho e de gestão na saúde;

VIII. Integração dos Programas de Residência Médica e Programas de Residência Multiprofissional com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde;

IX. Articulação da Residência Médica e em Área Profissional da Saúde com a Residência Médica;

X. Descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde;

XI. Estabelecimento de sistema de avaliação formativa, com a participação dos diferentes atores envolvidos, visando o desenvolvimento de atitude crítica e reflexiva do profissional, com vistas à sua contribuição ao aperfeiçoamento do SUS; e

XII. Integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e a Gestão do Sistema.

§2 Os Programas de Residência Médica do HUB / UnB serão realizados sob orientação dos Preceptores dos diversos setores do Hospital Universitário de Brasília e Docentes dos respectivos Institutos e Departamentos da FM da UnB.

SEÇÃO II

ORGANIZAÇÃO

Art. 95º. As atividades terão carga horária mínima de 60 horas semanais, sendo **2880h anuais** e duração de acordo com o respectivo PRM. Das 60 horas semanais, 48h (80%) serão destinadas a atividades práticas e 12h (20%) a atividades teórico-complementares ou de ensino, ou conforme determinação da CNRM.

Art. 96º. As atividades práticas serão estabelecidas pelo Supervisor do PRM de acordo com as atividades propostas pela COREME e pactuadas com as respectivas

divisões gerenciais.

Art. 97º. As atividades teóricas compreendem as sessões clinicas e funcionais, a discussão de artigos científicos, cursos, palestras, estudos de caso, trabalhos teóricos e práticos,

priorizando a integração com os demais Programas de Residência do Hospital.

Art. 98º. As atividades da residência serão desenvolvidas prioritariamente das 7h às 19h (quando plantão diurno), das 7h às 13h (turno matutino) e das 13h às 19h (turno vespertino), podendo haver horário noturno, de acordo com o PRM, lista de oferta das disciplinas e conforme solicitação feita pela COREME.

SEÇÃO III

INSCRIÇÕES E VAGAS

Art. 99º. As inscrições para a admissão no PRM serão anunciadas em edital publicado no Diário Oficial da União e em órgãos de divulgação nacional, do qual constarão: número de vagas, informações sobre o programa de residência e exigências da UnB e do HUB, seguindo as normas para a realização de uma seleção pública.

Art. 100º. O número de vagas será proporcional ao número de bolsas financiadas pelo MEC para os Programas de Residência Médica do HUB / UnB.

SEÇÃO IV

SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 101º. A seleção será realizada de acordo com as normas regulamentadoras da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação.

Art. 102º. A matrícula no Programa de Residência será realizada no HUB, em data a ser divulgada em edital específico. Os candidatos aprovados devem atender às exigências estabelecidas nos textos de ordenamento da UnB e comprovar a

conclusão da graduação médica.

Art. 103º. O candidato aprovado, que não confirmar sua matrícula no prazo estipulado em edital e não entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos será considerado desistente e o próximo imediatamente classificado será chamado.

Art. 104º. O Residente matriculado que não se apresentar no dia marcado para o acolhimento e início das atividades, ou não justificar a ausência em até 24 horas, será considerado desistente e o próximo candidato será chamado, conforme regras do concurso público de seleção.

Art. 105º. O candidato classificado, que for chamado em razão da desistência do candidato inicialmente aprovado, disporá de 24 horas para confirmar a sua aceitação e, findo este prazo, será também desclassificado, caso não atenda aos requisitos para a confirmação da matrícula.

Art. 106º. A manutenção da matrícula do Residente no segundo ano do PRM se condiciona à sua aprovação no ano anterior, mediante recebimento das avaliações trimestrais pela COREME.

SEÇÃO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 107º. A COREME poderá organizar oficinas de trabalho ou outros eventos que congreguem áreas de conhecimento e tecnologia, visando subsidiar o exercício de suas competências.

Art. 108º. Os Residentes do HuB/UnB fazem parte do Corpo Clínico da Instituição, de acordo com Portaria Hospital Universitário de Brasília: Regimento interno do Corpo Clínico do Hospital Universitário de Brasília - Portaria-SEI nº 16, de 12 de fevereiro de 2021.

Art. 109º. Os casos omissos serão objeto de discussão e deliberação dos membros da COREME em conjunto com a GEP.

Art. 110º. As alterações neste Regimento Geral só terão validade quando aprovadas pela COREME e homologadas pela GEP.

Art. 111º. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação, homologado pela COREME, GEP e pelo Superintendente da EBSERH, publicado no boletim de serviço do Hospital Universitário de Brasília.

ANEXO 1 - Frequência residente médico

Programa:				
Nome:				Matrícula:
Mês:	Período: ___/___/____ a ___/___/____			Serviços:
SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA
CARIMBO*	CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO
SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA
CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO
SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA
CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO
SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA

CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO
SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA
CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO
SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA	SETOR / DATA
CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO	CARIMBO
SETOR / DATA	Observações:			
CARIMBO				

* Assinatura e carimbo do PRECEPTOR

_____

Assinatura e carimbo do Supervisor do Programa

*Anexar atestados médicos, informar períodos de férias e outros documentos pertinentes, quando for o caso.

ANEXO 2

Formulário de solicitação de férias

Residente solicitante: _____

Matrícula: _____

Programa de residência: ( ) médica ( ) multiprofissional

Nome do programa:

_____

Período aquisitivo:

_____

Períodos de férias pactuados (total de dias):

1º período: _____

2º período: _____

Descreva suscintamente como o serviço será conduzido durante o seu período de férias. Informe ainda o nome de um residente que será a referência para contatos durante os períodos de férias.

_____
_____
_____
_____

Nome do residente substituto (se houver): _____

De acordo do Supervisor ou do Coordenador do programa:

_____

Data: ____/_____/_____

ANEXO 3

Solicitação de estágio optativo do HUB para outras instituições

Nome:		Matrícula:	Sexo:
E-mail:			
Endereço:			
CPF:	Celular:		
Carteira de Identidade:	Órgão Expedidor:	Data da Expedição:	Estado:
Registro Profissional:	Órgão:	Região:	Data Expedição:
Tipo de Residência: ( ) Médica ( ) Multiprofissional		Data de ingresso:	
Nome do Programa de Residência/ Área de concentração:			
Instituição de Destino almejada:			
Local/ unidade/ serviço/ setor almejado:			
Período almejado (especificar o mês):			
E-mail:		Telefone:	
Coordenador do Programa de residência:			
Seguro Saúde:		N.º Apólice:	

ANEXO 4

Nome:			Matrícula:
E-mail:			
Registro Profissional:	CPF:	RG:	Celular:
Tipo de Residência: ( ) Médica ( ) Multiprofissional			Data de ingresso:
Nome do Programa de Residência:			
Instituição de realização do Estágio optativo:			
Período: ____/_____/_____ a ____/_____/_____			
E-mail:		Telefone:	
Coordenador do Programa de residência:			
Responsável pelo acompanhamento do residente:			
Objetivos do estágio:			

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	MENÇÃO
Assiduidade, apresentação pessoal e pontualidade	
Iniciativa, interesse, dedicação e disponibilidade	
Relacionamento com o corpo docente, preceptores, residentes e equipe multiprofissional	
Conhecimento teórico, capacidade de trabalho e cumprimento de prazos	
NOTA FINAL	

MENÇÕES - EQUIVALÊNCIA NUMÉRICA: SS - 9,0 a 10,0. MS - 7,0 a 8,9. MM - 5,0 a 6,9. MI - 3,0 a 4,9. II - 0,1 a 2,9.

Ficha de avaliação de estágio optativo do HUB para outras instituições

_____

Assinatura e Carimbo
(Coordenador da Área/ Avaliador)

Obs: Deverá ser entregue na COREME/ COREMU uma cópia deste documento, ao término do estágio.

ANEXO 5

(deve ser encaminhado via SEI ou e-mail)

Indicação de Representante de Residente (por grandes áreas)

De: Residentes do Programa de Residência Médica em XXX HUB

Para: XXXXXX

Coordenador da COREME HUB

Assunto: Indicação de Representante e Vice Representante do Programa de Residência Médica XXX

Senhor Coordenador,

Indicamos o nome do residente _____, como representante do Programa de Residência Médica em XXXXX do HUB e o(a) residente _____ como vice representante.

Período de _____ a _____.

_____

Residente do PRM XXX

Brasília, ____/____/_____

ANEXO 6

(deve ser encaminhado via SEI ou e-mail)

Indicação de Supervisor e Vice-Supervisor de PRM

De: Programa de Residência Médica em XXX HUB

Para: Coordenador(a) da COREME HUB

Assunto: Indicação do Supervisor e Vice Supervisor do Programa de Residência Médica XXXXXX

Senhor Coordenador,

Indicamos_____, como supervisor(a) do Programa de Residência Médica em XXX do HUB e o (a) _____ como vice supervisor (a). Para o mandato de _____ a _____.

Brasília, ____/_____/_____

_____

Coordenação da área

ANEXO 7

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, abaixo assinado (a), portador (a) do Registro do Conselho Profissional nº _____**/**_____ e do CPF nº _____, na presença de duas testemunhas, venho por intermédio do presente, comunicar minha **desistência**, em caráter irrevogável, à Bolsa de Residência em _____, em que estive desenvolvendo até a presente data minhas atividades como residente. Desta forma, solicito rescisão do Termo de Compromisso junto ao Hospital Universitário de Brasília.

_____

Brasília, _____ de _____de 20___.

_____

Assinatura e carimbo do Supervisor do Programa

_____

Assinatura e carimbo do funcionário da GEP/HUB

ANEXO 8

(via SEI)

Declaração de atividade de Supervisão

De: Programa de Residência Médica em XXX HUB

Para: Coordenador(a) da COREME HUB

Assunto: Preceptoria do Programa de Residência Médica XXX

Declaramos para os devidos fins que o(a) colaborador(a) **xxxxxxxxx**, com número de matrícula SIAPE xxxxxxx, ocupante do cargo efetivo de MÉDICO - xxxxxxxxxxx, realiza atividades de SUPERVISÃO no Programa de Residência em xxxxxxxxx durante as atividades assistenciais no exercício de sua função como profissional de saúde no serviço de xxxxxxxxxx, no período de xxxxxxxxxx a xxxxxxxx.

Declaro, como Coordenador da Comissão de Residência Médica (Coreme) responsabilizar-me pela fidedignidade das informações acima fornecidas, em conformidade ao Art. 4ª da Lei 9.784/1999.

Brasília, ____/_____/_____

_____

Coordenador da COREME

ANEXO 9

Pedido de verificação e débito

Emitente

GERÊNCIA DE ENSINO E PESQUISA

Identificação

Nome:	Matrícula:

Parecer

BIBLIOTECA

☐ **Sim** Data: _____/_____/_____

☐ **Não** _____ Assinatura e matrícula

ENTREGA DE CRACHÁ

☐ **Sim** Data: _____/_____/_____

☐ **Não** _____ Assinatura e matrícula

ARQUIVO MÉDICO

☐ **Sim** Data: _____/_____/_____

☐ **Não** _____ Assinatura e matrícula

OUTROS

☐ **Sim** Data: _____/_____/_____

☐ **Não** _____ Assinatura e matrícula

Deposito feito diretamente no caixa de atendimento do Banco do Brasil (não usar envelope):
1ª via certificado: R$ 22,00 / 2ª via certificado: R$ 91,00
Agência 1607-1 Conta 170.500-8
Número de referência: 4353

Transferência para Conta Única do Tesouro (somente para correntista do Banco do Brasil):
1º código Identificador: 154040.15257.288381
2º código Identificador: CPF do titular da conta